

tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Diretoria-Geral  
Assessoria Jurídica

Processo nº : 4835336/2014  
Nome : DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
Assunto : Faz Solicitação

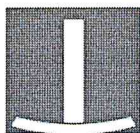
DESPACHO Nº 2307/2015 – Trata-se de procedimento licitatório, instrumentalizado por meio do Edital de Licitação nº 034/2014, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância e segurança ostensiva e repressiva, armada e desarmada, mediante o fornecimento de mão de obra e de materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, inclusive armamento, munição e coletes balísticos, para atender às necessidades do Poder Judiciário, pelo período de 12 (doze) meses, no valor total estimado de R\$ 18.399.969,96 (dezoito milhões, trezentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e nove reais e noventa e seis centavos), conforme especificado em seus anexos.

Após a instrução dos autos pelas unidades técnicas competentes, foi publicado o Edital nº 034/2014 (fls. 401/543) em 28.07.2014.

Apresentaram pedido de esclarecimentos as empresas *A Nacional* (fls. 550/552), *Prudência Vigilância e Segurança* (fls. 553/557), *RG Vigilância e Segurança* (fls. 558/561), *Sitran Empresa de Segurança Ltda* (fls. 562/564), *Artseg Vigilância* (fls. 565/569) e *Total Vigilância* (fls. 570/572).

Dentre os esclarecimentos prestados, consta a desoneração dos licitantes quanto à obrigatoriedade de apresentação da planilha prevista no item 25 do instrumento convocatório, conforme manifestação do pregoeiro à fl. 562.

Na realização do pregão, concorreram 13 (treze) empresas



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Diretoria-Geral  
Assessoria Jurídica

2

para o lote 01, 14 (quatorze) para o lote 02 e 14 (quatorze) para o lote 03, conforme ata de sessão pública do pregão (fls. 999/1008).

Para o lote 01 foram desclassificadas as propostas das empresas *Life Defense Segurança Ltda*, *New Line Vigilância e Segurança Ltda* e *RG Segurança e Vigilância Ltda*, antes da fase de lances, sob a seguinte fundamentação:

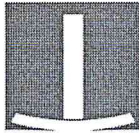
Desclassificada por deixar de apresentar, de forma sucinta a especificação dos serviços, ou seja, discriminando o tipo de serviço ofertado e número de postos, descumprindo o estabelecido no item 26 do edital.

No lote 02, além das 03 (três) empresas citadas, foi desclassificada, sob o mesmo argumento, a empresa *Prudência Vigilância e Segurança Ltda*, e, para o lote 03, foi desclassificada, além das 04 (quatro) citadas, a empresa *A Nacional Vigilância e Segurança Ltda – ME*.

Após a fase de lances e análise da proposta e habilitação, sagraram-se vencedoras as empresas *VIP Vigilância Intensiva Patrimonial Ltda* para o lote 01, ao valor de R\$ 7.270.698,84 (sete milhões duzentos e setenta mil seiscentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos) e *Artseg Segurança e Vigilância Ltda-ME* para os lotes 02 e 03, aos valores de R\$ 4.794.503,04 (quatro milhões setecentos e noventa e quatro mil quinhentos e três reais e quatro centavos) e R\$ 5.693.539,56 (cinco milhões seiscentos e noventa e três mil quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos), respectivamente, conforme ata de sessão pública e documentos anexos (fls. 999/1029).

Inconformadas com o resultado obtido pelo pregoeiro e suas desclassificações, apresentaram recurso as empresas *New Line Vigilância e Segurança Ltda*, *Servi Segurança e Vigilância de Instalações Ltda* e *RG Segurança e Vigilância Ltda* sob o argumento de ausência de critérios para apresentação da proposta.

Alegaram que o item 26 do regulamento do certame previa



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Diretoria-Geral  
Assessoria Jurídica

3

apenas a descrição sucinta dos serviços a serem prestados, sem especificar os itens que deveriam constar nas mesmas e quebra da isonomia, tendo em vista que uma das empresas se identificou através do anexo da proposta.

Apresentadas as contrarrazões pelas empresas declaradas vencedoras, *VIP Vigilância Intensiva Patrimonial Ltda* (fls. 1155/1168) e *Artseg Segurança e Vigilância Ltda* (fls. 1169/1188), o pregoeiro manifestou-se pela manutenção da decisão e desclassificação contidas na ata (fls. 1030/1045).

A manifestação do pregoeiro foi ratificada pelo despacho nº 5576/2014 desta Diretoria-Geral (fl. 1046), que homologou o resultado obtido no procedimento licitatório.

Procedida a reserva orçamentária (fl. 1047), e emitidas as notas de empenho respectivas (fls. 1050/1058), foram assinados os contratos em 1º.10.2014 (fls. 1060/1106).

Entretanto, quando os contratos decorrentes do certame já produziam seus efeitos, o Ministério Público Estadual, após tomar ciência dos fatos, considerando que houve subjetividade por parte do pregoeiro na classificação das propostas, quando da interpretação do vocábulo “sucinto”, contido no item 26 do Edital e, ainda, quebra do sigilo pela identificação da empresa *Tecnoguarda Vigilância e Transporte de Valores Ltda*, instaurou o Inquérito Civil nº 201400338543 e expediu recomendação, nos seguintes termos:

**RESOLVE RECOMENDAR** ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás a tomada das providências administrativas para que seja declarada a nulidade do processo licitatório do pregão eletrônico, Edital nº 034/2014, **que teve por objeto a contratação de “EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA OSTENSIVA E REPRESSIVA, ARMADA E DESARMADA, MEDIANTE O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, INCLUSIVE ARMAMENTO, MUNIÇÃO E COLETES BALÍSTICOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO PODER JUDICIÁRIO E DE SUAS UNIDADES JUDICIAIS DO ESTADO DE GOIÁS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICADO NOS ANEXOS DO EDITAL”**, pelo fato das ilegalidades apontadas que impregnaram o certame



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Diretoria-Geral  
Assessoria Jurídica

4

em referência. Para tanto, deverá ser deflagrado o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 49 e parágrafos, da Lei nº 8.666/193.

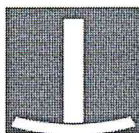
Obtempere-se que o vício incidiu na interpretação e na aplicação de regra relativa à fase da qualificação preliminar; não houve prejuízo para as fases anteriores do certame. Por essa razão, conclui-se que a preservação do processo licitatório quanto às fases isentas de vício é medida que melhor corresponde à celeridade que deve ser imprimida para o alcance da regularidade do serviço.

Acolhendo a recomendação do Ministério Público, foi exarada a manifestação nº 001/2014 (fls. 1109/1111), a qual determinou, além de outras providências, a notificação das empresas contratadas acerca da possível anulação do ato de desclassificação das propostas antes da fase de lances, repetição do certame com o aproveitamento dos atos anteriores à quebra da isonomia e a manutenção dos contratos até o término do procedimento licitatório.

Encaminhados os autos à Comissão Permanente de Licitação, o pregoeiro apresentou algumas sugestões, dentre as quais a sua realização na forma Presencial, ante a intransponível impossibilidade do sistema informatizado de retornar à fase de classificação das propostas após a homologação; a intimação das empresas que participaram do prélio original e a participação de todas as empresas a partir da fase de lances, mantendo-se o critério do Pregão Eletrônico e data para a repetição do certame.

Após, via despacho nº 7165/2014 (fls. 1134/1137), devidamente publicado em 11.12.2014 (fls. 1140/1147), o resultado da licitação foi anulado e determinada a realização de novo prélio a partir da fase dos lances, com a notificação de todas as empresas que participaram do certame original, conforme se observa nos documentos de fls. 1148/1165.

Na repetição do certame, foi realizado o credenciamento das empresas (fls. 1167/1265) e recebidas as propostas (fls. 1266/4456) no dia 15.12.2014, conforme ata de fls. 4457/4458, sendo designada nova data para as fases subsequentes.



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Diretoria-Geral  
Assessoria Jurídica

5

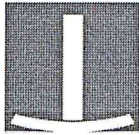
No dia 22.12.2014 foi realizada a fase de lances e habilitação (fls. 4470/4722), sagrando-se vencedoras as empresas *VIP Vigilância Intensiva Patrimonial Ltda – EPP* para o lote 01, ao valor de R\$ 7.270.703,00 (sete milhões duzentos e setenta mil setecentos e três reais), *RG Segurança e Vigilância Ltda* para o lote 02, ao valor de R\$4.627.000,00 (quatro milhões seiscentos e vinte e sete mil reais) e *Prudência Vigilância e Segurança Ltda – EPP* para o lote 03, ao valor de R\$ 5.358.000,00 (cinco milhões trezentos e cinquenta e oito mil reais), conforme ata de pregão (fls. 4723/4727), da qual a empresa *Artseg Segurança e Vigilância Ltda* manifestou intenção de recorrer.

Em suas razões, apresentadas através do processo nº 5219515/2015, a empresa recorrente alegou, em síntese, que a *RG Segurança e Vigilância Ltda* não possui valor de patrimônio líquido compatível com o item 44.4, “c” e que a *Prudência Vigilância e Segurança Ltda* deixou de apresentar a documentação compatível com a exigida no item 44.3 no que diz respeito aos atestados de capacidade técnica.

Aduziu, ainda, que a segunda empresa está suspensa junto à União, em decorrência de penalidade aplicada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, defendendo que a reprimenda abarcaria toda a Administração Pública, citando julgados do egrégio Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas da União nesse sentido, requerendo, ao final, a inabilitação das referidas empresas para que pudesse ser declarada vencedora do certame.

Em contrarrazões, através dos autos nº 5223750/2015, a empresa *RG Segurança e Vigilância Ltda* alegou que seu patrimônio líquido, somado ao capital social da empresa e ao ativo permanente e imobilização técnica, seria suficiente para atender ao requisito previsto no referido item do edital.

Asseverou, ainda, que a exigência de comprovação de



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Diretoria-Geral  
Assessoria Jurídica

6

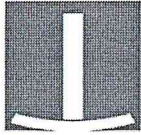
patrimônio líquido mínimo diz respeito à execução do contrato e que tal requisito poderia ser suprido através do oferecimento de garantia, requerendo, ao final, a manutenção da decisão do pregoeiro.

Da mesma forma, a empresa *Prudência Vigilância e Segurança Ltda*, nos autos nº 5225701/2015, apresentou preliminar objetivando o não conhecimento do recurso, alegando ser apócrifo, destacando que os atestados de capacidade técnica apresentados às fls. 4494/4517 seriam suficientes para suprir a exigência contida no item 44.3, "b" do regulamento do certame, defendendo, ainda, que a penalidade de suspensão aplicada por um ente federativo não poderia se estender aos demais, citando lições do doutrinador *Marçal Justen Filho* e julgados do Tribunal de Contas da União. Requereu, ao final, a manutenção do resultado obtido pelo pregoeiro, juntando os documentos de fls. 13/60.

Após análise, o pregoeiro manifestou pelo acolhimento do recurso da empresa *Artseg Segurança e Vigilância Ltda* e retificação da decisão proferida na ata de realização do pregão, inabilitando as empresas *RG Segurança e Vigilância Ltda* e *Prudência Vigilância e Segurança Ltda* para os lotes 02 e 03, respectivamente, com a convocação da 2ª colocada para apresentação dos documentos de habilitação.

O recurso da empresa *Artseg Segurança e Vigilância Ltda* foi acolhido pelo despacho nº 423/2015 desta Diretoria (fls. 5377/5380), sendo os autos encaminhados à Comissão Permanente de Licitação para convocação da segunda colocada.

Apresentada a proposta atualizada (fls. 5384/5499) e documentos de habilitação (fls. 5501/5577), foi declarada vencedora a empresa *Artseg Segurança e Vigilância Ltda* para os lotes 02 e 03, aos valores de R\$ 4.627.997,04 (quatro milhões seiscentos e vinte e sete mil novecentos e noventa e sete reais e quatro centavos) e R\$ 5.358.996,96



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Diretoria-Geral  
Assessoria Jurídica

7

(cinco milhões trezentos e cinquenta e oito mil novecentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos), respectivamente, nos termos do despacho nº 008/2015 da Comissão Permanente de Licitação (fls. 5578/5579).

Os autos seguiram ao Órgão de Controle oportunidade em que, via Parecer nº 035/2015 (fls. 5568/5571), foram feitos 07 (sete) apontamentos, os quais foram pontualmente analisados pela Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral restando superados vez que limitaram-se a sugerir adequações, esclarecimentos e justificativas. Oportunidade em que a Assessoria Jurídica, concluiu pela inexistência de quaisquer óbices legais, opinando pela conclusão do procedimento e consequente homologação do certame, nos seguintes termos:

Isto posto, com fulcro nos documentos e informações que instruem este feito, na Recomendação da 89ª Promotoria de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás, na legislação e doutrina aplicáveis à espécie, constata-se que o procedimento obedeceu a todas as fases que lhe são peculiares com observância aos princípios informadores, motivo pelo qual esta Assessoria Jurídica manifesta-se favoravelmente pela homologação do certame, resguardando a deliberação conclusiva ao ordenador de despesas.

Assim, tendo em vista o que consta dos autos, notadamente da ata de fls. 4723/4727, do despacho nº 423/2015 desta Diretoria (fls. 5377/5380), que julgou procedente o recurso da empresa *Artseg Segurança e Vigilância Ltda*, do despacho nº 008/2015 da Comissão Permanente de Licitação (fls. 5578/5579) e, com fulcro no parecer jurídico acima citado, o qual acato na íntegra, usando da atribuição a mim delegada, **homologo** o resultado obtido pelo Pregoeiro e equipe de apoio e, de consequência, **autorizo** a contratação das empresas vencedoras, em seus respectivos lotes e valores:

Lote	Empresa	Valor Estimado (R\$)	Valor Adjudicado (R\$)	%
1	VIP Vigilância Intensiva Patrimonial Ltda	7.689.802,44	7.270.702,92	-5,45





tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Diretoria-Geral  
Assessoria Jurídica

8

2	Artseg Segurança e Vigilância Ltda	5.012.105,88	4.627.997,04	-7,66
3	Artseg Segurança e Vigilância Ltda	5.698.061,64	5.358.996,96	-5,95
<b>Total</b>		<b>18.399.969,96</b>	<b>17.257.696,92</b>	<b>-6,21</b>

Totaliza a presente autorização o valor de R\$ 17.257.696,92 (dezessete milhões duzentos e cinquenta e sete mil seiscentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos).

Dessa forma, encaminhem-se os autos à Diretoria Financeira para emissão das notas de empenho respectivas.

Em seguida, retornem à Assessoria Jurídica da Diretoria Geral para as providências subsequentes.

Publique-se.

Goiânia, 15 de maio de 2015.

Stenius Lacerda Bastos  
Diretor-Geral